



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 157, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) PEDREIRO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) pedreiro, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto a Secretaria Municipal de Obras, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores, salientando que a atuação do profissional.

**Art. 2º** A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.285,36 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial até que seja atingido o salário mínimo nacional.

**§ 1º** O contratado poderá receber, ainda, adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

**Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Simplificado, cuja seleção se dará por análise curricular.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Unidade 01: Secretaria de Obras e Trânsito; Projeto/Atividade 2.050: Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito; 3.1.90.04.00.00.00.00 0001: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito**

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 157, de 04 de agosto de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) PEDREIRO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de um Pedreiro, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para laborar junto a Secretaria Municipal de Obras.

Este pedido se justifica em face do contido no Ofício nº 126/SMOT/SPS, encaminhado pelo Secretário de Obras (documento em anexo), dando conta de que a Secretaria está com obras importantes para executar, porém tem uma defasagem muito grande de pedreiros, visto que, além de haver muitas vagas aguardando concurso para provimento, ainda possui servidor afastado de suas funções por questão de saúde.

Por esta razão, se torna imprescindível a autorização para esta contratação temporária, a qual deve ser mantida até a aprovação de candidato em concurso público apto a ocupar a vaga de forma efetiva.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos o Secretário Municipal de Obras à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito**